



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5885 DE 31 DE MARÇO DE 1993.

ALTERA A PROGRAMAÇÃO DAS QUOTAS
TRIMESTRAIS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado, e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 445, de 23 de dezembro de 1992,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterada a programação das quotas trimestrais estabelecidas pelo Decreto nº 5800, de 20 de janeiro de 1993, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 31 de março de 1993, 105º da República.

ill
OSWALDO PIANA FILHO
Governador

222
WILLIAM JOSÉ CURI

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação
Geral

Bader Bader
BADER MASSUD JORGE BADRA
Secretário de Estado da Fazenda

Publicado no Diário Oficial
nº 2752 do dia 07/04/93

DECRETO Nº 5885 DE 31 DE

ALTERA A PROGRAMAÇÃO DAS
TRIMESTRAIS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das
funções que lhe confiere o artigo 62, inciso V, da Constituição
do Estado, e tendo em vista a autorização contida na
Lei nº 445, de 23 de dezembro de 1992,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica alterada a programação das metas
mensais estabelecidas pelo Decreto nº 5800, de 30
de janeiro de 1993, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feito no Governo do Estado de Rondônia,
em 01 de maio de 1993, às 14h30.

OSWALDO PLANA FILHO
Governador

WILLIAM JOSÉ CUNHA

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação
(Assessor)

Secretário de Estado de Fazenda
BASTO MARQUES JORGE PEREIRA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
 SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
 COORDENADORIA DE PROGRAMACAO ORCAMENTARIA

PAGINA: 0001

CREDITO SUPLENENTAR

ANEXO: III
 ANEXO DO DECRETO NRO.:

QUOTAS TRIMESTRAIS

UNIDADES ORCAMENTARIAS	TRIMESTRES					TOTAL
	I	II	III	IV		
CASA CIVIL - ENTIDADE SUPERVIS IONADA	53.508.489.375,00	0,00	0,00	46.892.853.125,00		100.401.342.500,00
POLICIA MILITAR	72.845.043.290,00	0,00	0,00	295.434.146.710,00		368.279.190.000,00
ENTIDADES SUPERVISIONADAS SEAG RI	116.285.831.000,00	0,00	0,00	25.888.806.500,00		142.174.637.500,00